



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Banzaê

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano V • Nº 121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Banzaê publica:

- **Decreto Nº 00, de 19 de março de 2020** - Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.
- **Portaria Nº 06/2020, de 03 de fevereiro de 2020** - Veronica de Macedo Alves.
- **Portaria Nº 07/2020, de 02 de fevereiro de 2020** - Anderson Matos da Silva.
- **Portaria Nº 08/2020, de 02 de fevereiro de 2020** - Honoeliton dos Santos Oliveira.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - João Souza do Nascimento / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação  
AVENIDA EMANCIPAÇÃO, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5XISY5YJR+WGF2E24L1KFA

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

DECRETO Nº 00, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ - BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno dessa Casa de Leis e a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 292 de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência em razão da pandemia de coronavírus (CONVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Banzaê;

CONSIDERANDO o risco potencial de a COVID-19 atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Edis, servidores e cidadãos deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar medidas administrativas de organização dos trabalhos desta Casa, de modo a preservar a saúde dos seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço dessa Casa de Leis, de modo a causar o mínimo impacto aos legislados;

RESOLVE

Art. 1º. Fica suspensas as sessões nessa casa legislativa, inicialmente, por um período de 15 (quinze) dias, excetuando as sessões extraordinárias, nos termos previstos no regimento interno e na legislação Municipal pertinente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Art. 2º. A Câmara de Vereadores de Banzaê funcionará com número reduzido de funcionários, que atuarão em sistema de rodízio no prazo de 15 (doze) dias, que poderá ser prorrogado, devendo ser assegurada a presença de 01 (um) servidor na Casa para o desempenho de atividades internas.

Parágrafo único: o rodízio será confeccionado pela tesoureira da Casa, através de sorteio.

Art. 3º. As unidades administrativas, quando necessário, também adotarão sistema de rodízio, com horário de funcionamento, a ser estabelecido pelo presidente, de acordo com a demanda e a necessidade de realização de atividades presenciais.

Art. 4º. Se necessário, o servidor que não estiver de plantão, deverá exercer teletrabalho durante o período mencionado no *caput*.

Art. 5º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público externo, bem como o acesso ao prédio que integram a estrutura física da Câmara Municipal de Banzaê, durante a vigência do presente decreto, permanecendo facultado o ingresso àqueles integrantes que necessitem exercer as suas funções presencialmente, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer a esta Casa de Leis, nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pelo presidente da Casa, mediante prévio contato por e-mail ou por telefone.

Parágrafo único O atendimento ao público será realizado pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e os integrantes desta Casa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 19 de março de 2020.

João Souza do Nascimento  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ - BAHIA

## **Portarias**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

### **PORTARIA Nº06/2020**

**Concede Licença Premio Remunerada para Desempenho de Mandato a servidora Pública Municipal, lotada nesta Casa Legislativa e da outras providencias**

**JOAO SOUZA DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado Da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei de Regime Jurídico Estatutário Único do Município de Banzaê de n.º112/97 102, parágrafo 1º.

**CONSIDERANDO requerimento da servidora solicitando Licença Premio a funcionário com base no art. 102, parágrafo 1º, da Lei acima identificada.**


**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** licença prêmio remunerada para servidora **VERONICA DE MACEDO ALVES**, portador do R.G. Nº 1379832802 e CPF N.º 024.291.085-85, matrícula nº 00033, no 03/02/2020 a 04/03/2020.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Cumpra-se e publique**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Banzaê – BA, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**João Souza do Nascimento**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ. : 16.298.671/0001-10

**PORTARIA Nº 07/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de n.º 231/2005.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidora **ANDERSON MATOS DA SILVA**, portador do R.G. Nº 964171104 e CPF N.º 002.165.835-86, matrícula nº 0008, gratificação correspondente a 15% (quinze por cento), ante o disposto no art. 43 da **Lei Complementar n.310/2012**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cumpra-se e publique**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Banzaê – BA, em 02 de fevereiro de 2020.

  
**João Souza do Nascimento**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Banzaê**  
CNPJ. : 16.298.671/0001-10

**PORTARIA Nº 08/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de n.º 231/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidora **HONOELITON DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do R.G. Nº 1333654413 e CPF N.º 042.595.335-17, matrícula nº 0008, gratificação correspondente a 05% (cinco por cento), ante o disposto no art. 43 da Lei Complementar n.310/2012.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cumpra-se e publique**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Banzaê – BA, em 02 de fevereiro de 2020.

  
**João Souza de Nascimento**  
**Presidente da Câmara**